

**PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 004-2026 LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REF MÊS MARÇO/2026.**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

BASE LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

EMPRESA: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 1255/2026  
Data: 04/02/2026 09:41:54



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM - BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

#### 1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

#### Órgãos Envolvidas:

Órgão	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

#### Comprovante

Nº Protocolo: 1255/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM - BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA.



LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### 1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Eudson Cerqueira da Silva

### 2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 74, Inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/21
-----------------------	--

### 3. DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM-BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

NATUREZA: ( x ) SERVIÇOS ( ) MATERIAIS ( ) MOBILIÁRIO ( ) OBRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM-BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	12 (meses)

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se esta contratação pela necessidade permanente de suporte jurídico altamente qualificado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, especialmente diante da crescente complexidade normativa e do rigor dos órgãos de controle externo.

As atribuições do Poder Legislativo Municipal envolvem atuação direta no processo legislativo, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como a apreciação de contas e atos administrativos, o que demanda acompanhamento jurídico especializado, atualizado e estratégico, capaz de garantir a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade dos atos praticados.

Destaca-se, ainda, a relevância do acompanhamento técnico-jurídico dos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão responsável pelo controle externo da administração pública municipal. A atuação perante o

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



TCM-BA exige conhecimento específico de sua jurisprudência, regimentos internos, resoluções e procedimentos próprios, bem como experiência na elaboração de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, realização de sustentações orais e demais atividades correlatas, o que caracteriza a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos.

Resalte-se que tais demandas não se limitam a atividades rotineiras ou padronizadas, mas envolvem análise jurídica aprofundada, interpretação constitucional e administrativa, avaliação de impactos financeiros e orçamentários, além de atuação estratégica em processos de controle externo, circunstâncias que recomendam a contratação de empresa com notória especialização e comprovada experiência na área.

Ademais, a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, mitigação de riscos jurídicos, prevenção de sanções e responsabilizações aos agentes públicos, bem como o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, a legalidade e o bom funcionamento da atividade legislativa.


Dessa forma, a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, garantindo suporte jurídico qualificado e contínuo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa governança.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

#### 5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.34.99 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 04 de fevereiro de 2026.



NOME: EUDSON CERQUEIRA DA SILVA  
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

2.1.1 Análise e interpretação de normas constitucionais, administrativas e financeiras;

2.1.2 Elaboração de estudos técnicos, de relatórios e pareceres jurídicos;

2.1.3 Orientação quanto à aplicação da legislação e jurisprudência dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ);

2.1.4 Consultoria em matéria de finanças públicas, responsabilidade fiscal e controle externo;

2.1.5 Elaboração de estudos técnicos e relatórios jurídicos;

2.1.6 Assessoria em processos administrativos.

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se esta contratação pela necessidade permanente de suporte jurídico altamente qualificado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, especialmente diante da crescente complexidade normativa e do rigor dos órgãos de controle externo;

1

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



As atribuições do Poder Legislativo Municipal envolvem atuação direta no processo legislativo, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como a apreciação de contas e atos administrativos, o que demanda acompanhamento jurídico especializado, atualizado e estratégico, capaz de garantir a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade com os atos praticados;

Destaca-se, ainda, a relevância do acompanhamento técnico-jurídico dos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão responsável pelo controle externo da administração pública municipal. A atuação perante o TCM-BA exige conhecimento específico de sua jurisprudência, regimentos internos, resoluções e procedimentos próprios, bem com experiência na elaboração de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, realização de sustentações orais e demais atividades correlatas, o que caracteriza a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos;

Ressalte-se que tais demandas não se limitam a atividades rotineiras ou padronizadas, mas envolvem análise jurídica aprofundada, interpretação constitucional e administrativa, avaliação de impactos financeiros e orçamentários, além de atuação estratégica em processos de controle externo, circunstâncias que recomendam a contratação de empresa com notória especialização e comprovada experiência na área;

Ademais, a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, mitigação de riscos jurídicos, prevenção de sanções e responsabilizações aos agentes públicos, bem como o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, a legalidade e o bom funcionamento da atividade legislativa.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA,

2

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADÃ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



garantindo suporte jurídico qualificado e contínuo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa governança.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

#### 4. DO REGIME, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;
- 4.5. **Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.**

#### 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
  - 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;

3

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

À CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

À CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a **CONTRATANTE** mantenha-se estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/ Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.0001.4002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos

5

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**Elemento de despesa:** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

**Subelemento da despesa:** 3.3.90.34.99 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho **mensalmente**, mediante apresentação de relatório de atividades.

10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



10.8. As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 11.1.6 Não manter a proposta de preços.

11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

7

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



11.2.5 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

11.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

11.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

11.4 A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Secretaria de Administração do Município de Simões Filho, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

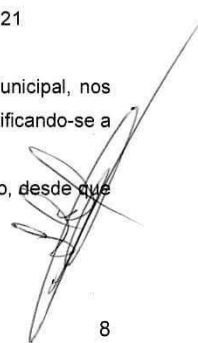
11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial nos termos da legislação.



8

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

12.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 14 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

14.1 Os preços propostos são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

14.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

14.2 Na hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

9

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência - TR;

15.2 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;

15.3 O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

15.4 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;

15.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

## 16 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Anexo I - Proposta de Preços;
- 16.2 Anexo II - Registro de Anotações da Execução do Contrato

EUudson CERQUEIRA DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

10

A CIDADÃ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.	12 (meses)	

Valor total de R\$......(.....)

...../.....2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.					VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
CONTRATADA:					EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CNPJ:					PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:					FISCAL DO CONTRATO:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:					ENDEREÇO CÂMARA:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 1255/2026 – INEXIGIBILIDADE 002/2026 – CONTRATO Nº ____/2026						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

12

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CARTA DE COTAÇÃO

Prezados Senhores;

Solicitamos de Vossa Senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência em anexo, em **papel timbrado da empresa**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializado de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializado de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.	12 (doze) meses	
TOTAL			

Valor total de R\$.....(.....)

....., ...../.....2026



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 1 de 1

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

## PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

 **De** larissa schramm <larissasouza\_adv@hotmail.com>  
 **Para** licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
**Data** 19/01/2026 20:00

 PROPOSTA - CAMARA SIMOES FILHO - 2026.pdf (~113 KB)




Prezados,

CONSIDERANDO o interesse desta Empresa em prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender às necessidades da Câmara de Simões Filho.

Segue proposta financeira, acompanhada de certidões de regularidade, habilitação jurídica e demonstração de qualificação técnica econômica e financeira, para a realização de processo e assinatura de contrato.

Larissa Schramm

 Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,  
UILTON RAMOS DE ALENCAR

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, par atender às necessidades da Câmara de Simões Filho.

Senhor Presidente,

A Empresa LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 47.897.041/0001-96, sediada na Avenida Ayrton Senna, nº 303, Centro, Araçás - Ba, CEP: 48.108-000, fone: (75) 9.8851-6007, vem apresentar proposta conforme segue:

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



### **1) DO ESCRITÓRIO**

A Empresa possui destacada experiência em matérias relacionadas ao processo legislativo municipal, bem como na representação institucional perante Tribunais de Contas, itens do objeto a ser contratado.

A qualidade técnica constitui elemento essencial da atuação da desta Empresa e decorre do conhecimento acumulado pelos profissionais que a compõem. Seu corpo profissional é composto por especialistas com elevado grau de capacitação, indicativos da sua notória especialização, aptos a enfrentar demandas decorrentes do objeto.

A atuação com responsabilidade, comprometimento e precisão jurídica, confere credibilidade e confiança aos gestores públicos assessorados.

### **2) DO PREÇO**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, par atender às necessidades da Câmara de Simões Filho.	01	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00

O valor global estimado para execução dos serviços acima especificados é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 parcelas mensais, iguais

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

## LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já incluídos nos preços todos os impostos, taxas, seguros, frete e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### **3) JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Os preços praticados pela LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estão em conformidade com objetos similares (Assessoria e consultoria jurídico administrativa) praticados junto a outros Entes Públicos com escopo de serviços semelhante.

Os valores representam uma estimativa que considera levando em consideração o regime de execução de empreitada por valor global, no regime por competência, não implicando em limite à prestação dos serviços.

### **4) CONDIÇÕES GERAIS**

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (Sessenta) dias, a contar da apresentação na Sessão de abertura.

**Condições de Pagamento:** De acordo com o Contrato.

Araçás - Bahia, 11 de janeiro de 2026.



**LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Larissa de Souza Schramm

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA “Larissa Schramm Sociedade Individual de  
Advocacia”**

Larissa de Souza Schramm, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 34963 e no CPF sob o nº 014.288.995-45, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 303, na cidade de Araçás, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade utilizará a razão social “LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

**Cláusula Segunda – SEDE** - A Sociedade tem sede na Avenida Ayrton Senna, nº 303, na cidade de Araçás, no Estado da Bahia, CEP: 48.108.000

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*

**Cláusula Terceira – OBJETO** - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO** - A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000,000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada.

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no

1

AVERBADO EM

12/04/2022  
OAB-BA

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO** - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

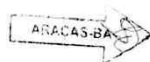
**Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima – FORO** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

**Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Araçás-Bahia, 25 de abril de 2022.



Larissa de Souza Schramm

2  
AVERBADO EM

14/07/2022  
OAB - BA



Testemunhas:

Nome: *Tassila Santos Silva*  
Identidade: 0835651320  
CPF: 830.272.625-72

Nome: *José*  
Identidade: 357324404  
CPF: 778.927.555-00



AVERBADO EM

*12/04/2022*  
OAB - BA

LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA



ANEXO I  
EQUIPE TÉCNICA

**FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA – OAB/BA 23.351**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

---

**Graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – Governador Valadares – MG.**

**Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público pela Universidade de Cândido Mendes – UCAM – 2008 – Carga horária 380 horas/aula.**

**Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera – Uniderp – 2011 – Carga horária de 390 horas/aula.**

**Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com formação em Agente de Contratação pela Fundação Visconde de Cairu, através do Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu – 2023 – Carga horária 360 horas/aula.**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

**Fevereiro de 2025 até a presente data – Coordenadora de Normas e Procedimentos da Controladoria do Município de Lauro de Freitas.**

**Março de 2023 até outubro de 2024 - Assessora e Assistente jurídica na área de licitações no Município de Camaçari.**

1

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

## LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Janeiro de 2021 a fevereiro de 2023 - **Assessora Jurídica do Município de Cruz das Almas.**

Janeiro de 2019 a dezembro de 2020 - **Controladora Geral da Câmara Municipal de Camaçari.**

Fevereiro a Dezembro de 2018 – **Assessora Jurídica do Município de Dias D’Ávila.**

Janeiro de 2017 a janeiro 2018 – **Presidente da Comissão de Licitações da Saúde e Pregoeira do Município de Simões Filho.**

Setembro de 2015 a dezembro de 2016– Município de Cruz das Almas - **Assessora e Consultora Jurídica.**

Agosto de 2014 – Empresa Salvador Turismo – SALTUR – **Assessora Chefe do setor jurídico.**

Janeiro de 2013 a dezembro de 2016– Município de São Sebastião do Passé - **Assessora e Consultora Jurídica.**

Janeiro de 2010 a dezembro de 2012 – Município de Catu – **Assessora e Consultora Jurídica.**

Janeiro de 2010 a dezembro de 2012 – SAAE de Catu – **Assessora e Consultora Jurídica**

### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

---



## LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações, FUNDACEM – 260 horas – Julho a outubro de 2025.**

**Seminário Avançado em licitações e Contratações Diretas, MULTITREINE – 20 horas – Abril de 2025.**

**Curso de Licitações e Contratação de obras e serviços de engenharia – CONSULTRE – Março de 2023.**

**Curso de Capacitação sobre A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) – TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA – Janeiro de 2022.**

**Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Controladoria Interna de prefeituras e Câmaras Municipais - Faculdades Integradas Ipitanga (FACIIP) e Fundação César Montes – FUNDACEM – 200 horas/aulas – Julho a Dezembro de 2019.**

**Curso Avançado de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com formação de Fiscal de Contratos – Faculdades Integradas Ipitanga (FACIIP) e Fundação César Montes – FUNDACEM – 200 horas/aulas – Agosto a Dezembro de 2019.**

**Curso de Execução Orçamentária, financeira e Contábil promovido pela CONSULTRE – Novembro de 2019.**

**Curso Avançado de Licitações com Formação de Pregoeiro promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga (FACIIP) e Fundação César Montes – FUNDACEM – 200 horas/aulas – Abril a Julho de 2019.**

LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL  
ADVOCACIA



**Curso e Formação de Pregoeiro** promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP – Dezembro de 2016.

Participação no **VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais** – Agosto de 2012.

Araçás, 02 de Fevereiro de 2026.



**LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Larissa de Souza Schramm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.897.041/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2022	
NOME EMPRESARIAL LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NUMERO 303	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.108-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARISSASOUZA_ADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8851-6007		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2026 às 14:59:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



A CIDADE PASSA POR AQUI



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 47.897.041/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:20:53 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **FDE3.59A6.C329.F26F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/02/2026 09:53



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260751385

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 47.897.041/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ na  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Araçás**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
PRAÇA DA MATRIZ, 160  
CENTRO - ARAÇAS - BA CEP: 48108-000  
CNPJ: 16.131.088/0001-10



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000005/2026.E

Nome/Razão Social: **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **700223** CPF/CNPJ: **47.897.041/0001-96**  
Endereço: **AVN AYRTON SENNA - A, 303 BA 093 antigo Sítio Bela Vist**  
**CENTRO ARAÇAS - BA CEP: 48108-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 06/01/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600011887640000005748060000005202601060**



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://aracas.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/01/2026 às 11:25:42

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.897.041/0001-96  
**Razão Social:** LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AVE AYRTON SENNA 303 / CENTRO / ARACAS / BA / 48108-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2026 a 07/03/2026

**Certificação Número:** 2026020604035869574707

Informação obtida em 11/02/2026 09:49:00

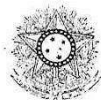
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.897.041/0001-96  
Certidão n°: 9595246/2026  
Expedição: 11/02/2026, às 09:50:02  
Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.897.041/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdcc@tst.jus.br](mailto:cdcc@tst.jus.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: 47.897.041/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:51:14 do dia 11/02/2026, com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oQ8ESSAkvmg00qCKyXRs


Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSINATURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação

1/1

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
*Renovação e Progresso*



**CONTRATO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL E A  
EMPRESA LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 13.253620/0001-84, situada a Rua Maria Angélica dos Santos, nº 030 na cidade de Rio Real,, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Waldir Bispo dos Santos**, pelo CPF de nº 020.976.315-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.897.041/0001-96, sediado(a) Av. Ayrton Senna, nº 303, centro, Araçás - Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Larissa de Souza Schramm, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.288.995-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do inexigibilidade nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídico-administrativa na área de licitações, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e das contratações da Câmara Municipal de Rio Real.

DESCRIÇÃO	UR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídico-administrativa na área de licitações, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e das contratações da Câmara Municipal de Rio Real.	Serviço	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - O Termo de Referência;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811

*W. Bispo*

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

## Renovação e Progresso

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 02/01/2025 à 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

5.2 O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), exigíveis até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao de competência do faturamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, salvo nas hipóteses permitidas pela Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811



A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

*Renovação e Progresso*

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

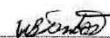
9.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

## Renovação e Progresso

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).


#### IV - Multa:

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811



A CIDADÃO PASSA POR AQUI

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
*Renovação e Progresso*

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).


10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

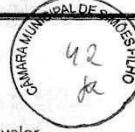
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811





A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

## Renovação e Progresso

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e


II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811



A CIDADÃO PASSA POR AQUI

 **ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
*Renovação e Progresso*

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal de Rio Real  
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35- Serviços de Consultoria  
Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**


14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



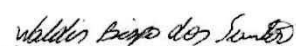
14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia  
Telefone: (75) 3426-1811

*UB Santos*



A CIDADANIA PASSA POR AQUI

	<b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL</b> <i>Renovação e Progresso</i>	
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO</b> 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u> , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial.		
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO</b> 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Real, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u> .		
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL Waldir Bispo dos Santos Contratante		Rio Real, 02 de janeiro de 2025
LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Larissa de Souza Schramm Contratada		
Testemunhas: 1. Nome <i>André Luiz dos S. Esquivela</i> CPF <i>682.734.445-20</i> 2. Nome <i>Fernando dos Santos Nascimento</i> CPF <i>073.228.625-54</i>		
Rua Maria Angélica, Nº 30, Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia Telefone: (75) 3426-1811		

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



DECRETO Nº 091/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre nomeação da Assessora Especial da Procuradoria Geral do Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. V, do art. 80, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA** como **Assessora Especial da Procuradoria Geral do Município Cruz das Almas, Estado da Bahia**;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 19 de Janeiro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PVCIR; ALMAS-BA - ICP - Cumala Pivotal 2021000010404

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.mdap.org.br

Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 191

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA, DOM 2021  
Site: www.indap.org.br

A CIDADE PASSA POR AQUI

Quarta-feira  
14 de junho de 2023 - Ano XXI  
Nº 2168 - Página 02 de 16



**CAMAÇARI**

Atos do Poder Executivo

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**EXONERAR NAIARADYNE DE ARAUJO MAGALHAES GUIMARAES**, cadastro nº. 834178, do cargo de Secretária Executiva III, símbolo GAS V, da estrutura do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, em 01 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 01 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR MARCIA HURBATH DE ALMEIDA**, para o cargo de Gerente, símbolo GES IV, da estrutura da Secretaria da Mulher - SEMU, em 01 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 01 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR JADSON BRUNO LOPES DOS SANTOS**, para o cargo de Secretário Executivo II, símbolo GAS IV, da estrutura da Secretaria da Mulher - SEMU, em 01 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 01 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR HUMBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR**, para o cargo de Secretário Executivo III, símbolo GAS V, da estrutura da Secretaria da Educação - SEDUC, em 02 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA**, para o cargo de Assistente de Secretário, símbolo GES I-B, da estrutura da Secretaria da Administração - SECAD, em 02 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR DJACI MARQUES OLIVEIRA**, para o cargo de Assessor Técnico I, símbolo GES II, da estrutura da Secretaria da Saúde - SESAU, em 02 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR ANDERSON CLAITON DOS SANTOS**, para o cargo de Supervisor de Serviços, símbolo GES V, da estrutura da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDES, em 02 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE MARÇO DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

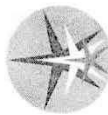


MUNICÍPIO DE CAMAÇARI:14101629900180

14101629900180

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

FUNDACEM




FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES


## FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

### *Certificado*

*Certificamos que FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA concluiu o Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação e Seus Efeitos com "Formação em Contratação e Pregoeiro", promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 13 de julho a 05 de outubro de 2025 com duração de 260 horas.*

*Salvador - Bahia, 20 de outubro de 2025.*

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

  
Bernarda Bastos da Silva  
Coordenadora Pedagógica  
da FUNDACEM



A CIDADANIA PASSA POR AQUI

**HISTÓRICO ESCOLAR**  
**ALUNO (A): FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	40	10,0	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA PELA NOVA LEI N° 14.133/2021	40	10,0	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	40	9,0	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PRÁTICAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	9,0	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	35	10,0	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL	35	10,0	YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA	ESPECIALISTA
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	10,0	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>260 HORAS</b>		<b>O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>100%</b>

*Simões*  
COORDENADOR GERAL DO CURSO

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
 Nº DO REGISTRO: 1740 / 2025.2  
 REGISTRADO A FOLHA Nº: 24 DO LIVRO 06  
 SALVADOR - BAHIA, 20 DE 10 DE 2025  
 REGISTRADO POR: SGC FUNDACEM  
 VISTO: Flávia Xavier O. F. Alves  
 SECRETARIA ACADÊMICA



O presente Instrumento de contrato primitivo, sob nº 675612022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 191 a 193, do Livro nº 291 - A de Registro de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 1210712022.



*Raquel Pedreira Franco*  
Raquel Pedreira Franco  
OAB-BA 17480

A CIDADIA PASSA POR AQUI

**Cairu**  
PÓS-GRADUAÇÃO

## CERTIFICADO

*Flávia Fernandes Cirqueira* concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o Curso de Especialização em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação", Pós-graduação "Lato Sensu", realizado pela Fundação Visconde de Cairu, através do CEPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, com carga horária total de 360 horas/aula.

Salvador, 13 de novembro de 2023.

*Concluinte*  
RG: 08774899 12 SSP/BA

*Amerson Guerra Santos*  
Prof. Esp. Amerson Guerra Santos  
Coordenador de Cursos do CEPEV

*Paulo*  
Prof. Me Paulo Teixeira Cardoso  
Presidente da FVC

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

FAVIC - FACULDADE VISCONDE DE CAIRU  
CREDENCIADA PELA PORTARIA 1.309 DE 03/09/99 D.O.U. DE 06/09/99

FACIC - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
CREDENCIADA PELO DECRETO 64358 DE 16/04/99

51  
je  
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Fundação Visconde de Cairu  
CEPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu  
Curso de Especialização em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com "Formação em Agente de Contratação"  
Pós-graduação "Lato Sensu"  
Aluno(a): **Gláucia Fernandes Cirqueira**

HISTÓRICO ESCOLAR					
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA FINAL	DOCENTE RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO/IES	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, GESTÃO DE RISCOS E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	50h/a	8,8	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE / UFBA	Fundação Visconde de Cairu CEPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS	40h/a	100	GEORGE MELO BARRETO	MESTRE / UFBA	Certificado registrado em 13/11/2023, à fl. nº01.035, Livro nº01/23de Registro de Certificados do Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu de acordo com o disposto na Res. 01/2018 do C.N.E./C.E.S..
CONTRATAÇÃO DIRETA NA PERSPECTIVA DA LEI 8666/95 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133/2021	50h/a	100	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE / UNIFACS	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	50h/a	9,4	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE / UFBA	
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	40h/a	8,4	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA / FACJIP	
ASPECTOS LEGAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	50h/a	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE / UNIFACS	
RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA, IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ENSEJAM SANÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS	40h/a	100	RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO	MESTRA / UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
RESPONSABILIZAÇÃO PENAL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COMBATE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12846/13) DECORRENTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	40h/a	100	RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO	MESTRA / UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>360 h/a</b>		<b>Frequência Total: 100%</b>		<b>CEPEV 0113-401022092313112023</b>
<b>Período de Realização: 19 de outubro de 2022 a 19 de Setembro 2025</b>					

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

**PARCERIA FUNDACEM**

Gláucia Fernandes de Paixão  
Secretária Acadêmica





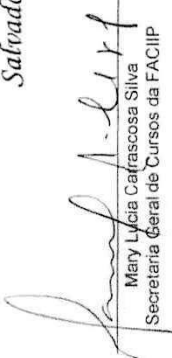
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACHIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM




## CERTIFICADO

*Certificamos que FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA concluiu o CURSO AVANÇADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Com "Formação em FISCAL DE CONTRATOS", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACHIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 17 de agosto a 15 de dezembro de 2019 com duração de 200 horas.*

Salvador - Bahia, 16 de dezembro de 2019.



Mary Lúcia Cafrascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACHIP



José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATOS: BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL	30	8,4	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
GESTÃO DE PROCESSOS E DE RISCOS	30	8,4	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	20	8,4	PAULO SÉRGIO GOMES	ESPECIALISTA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTOS	40	9,7	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONTRATOS E O CONTROLE INTERNO	20	9,7	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS	40	9,7	PAULO SÉRGIO GOMES	ESPECIALISTA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS	20	9,7	JOAQUIM QUADROS TONHÁ	ESPECIALISTA
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>200</b>		<b>O ALUNO OBTVEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>82,5%</b>

*Francis*  
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS PITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 42332019.2

REGISTRADO A FOLHA Nº 318 DO LIVRO 06

LAURO DE FREITAS 16 DE 12 DE 2019

REGISTRADO POR: Sec/SEDIP/FACIIP

VISTO: *[Assinatura]*  
SECRETARIA GERAL



# Certificado

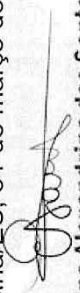
Certificamos que

## FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA

Participou do curso **COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, realizado em formato online ao vivo, no período de 28 a 31 de março de 2023, com carga horária de 20 horas, ministrado pela professora Rosane Aguiar.

Registro: 82286

Vila Velha/ES, 31 de março de 2023.

  
Edna Alexandrina dos Santos  
Presidente

**CK CONSULTRE**  
*feij em servir*



## COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### PROGRAMA

#### COMPREENDENDO REQUISITOS JURÍDICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Aspectos gerais  
Abrangência da nova lei de licitação e vigência (vacatio legis)  
Ordenamento jurídico  
Licitação como regra e estrutura hierárquica dos diplomas jurídicos.  
Responsabilidades  
Responsabilidade solidária e subsidiária.  
Responsabilidades: técnica e ético-profissional, civil, penal e trabalhista dos profissionais técnicos legalmente habilitados.  
Responsabilidade-objeto, subjetiva, legal, contratual e extracontratual.  
Exercício regular da profissão dos técnicos legalmente habilitados  
Diferença entre o responsável técnico e o profissional técnico habilitado.  
Atividades inerentes à pessoa física e jurídica, no exercício da profissão.  
Exercício ilegal da profissão.  
Previsão para que os elementos técnicos tenham validade jurídica.  
Enquadramento Técnico de Obras e Serviços de Engenharia  
Objeto e a distinção entre: construção, reforma, adequação, recuperação e ampliação e entre: serviço comum e serviço de engenharia.  
Enquadramento Técnico de Bens e Serviços Técnicos e Termo de Referência.  
Formas, gêneros e modalidades de engenharia.  
Estruturação de serviços de engenharia.  
Enquadramento Técnico Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo.  
Normas Gerais e conceitos.  
Memorial descritivo, especificação técnica e caderno de encargos.  
Orçamento.  
Fluxograma, análise documental, metodologia e visita técnica.  
Insumos, serviços, custo direto e indireto, leis sociais, custos e preços.  
Despesas indiretas.  
Tributos que incidem diretamente sobre o serviço.  
A questão do IRPJ e CSLL. A determinação do TCU.  
Lucro operacional, básico ou projetado e lucro líquido.  
Determinação do BDI e sua composição.  
Valor estimado e valor sigiloso  
Composição dos custos/preços unitários – por coeficiente, por produção horária e de custos/preços inexistentes.  
Planilha de orçamento sintético e cronograma físico-financeiro.  
Curva ABC.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Aplicação da Lei nº 14.133/21.  
Princípios jurídicos aplicáveis às licitações.  
Definições integrantes e a serem utilizadas.  
Matriz de risco a exigência.  
Agentes públicos.

#### III. LICITAÇÃO

Processo licitatório.  
Princípios, requisitos a serem observados.  
Participação e vedação de participação.  
Consórcio.

Participação de pessoas jurídicas;  
Participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas.

Fase de licitação  
Processo licitatório – instrução.  
Modalidades de licitação:  
Concorrência e preço;  
Concurso;  
Leilão;  
Diálogo competitivo.  
Critérios de julgamento;  
Menor preço ou maior desconto;  
Melhor técnica ou conteúdo artístico;  
Técnica e preço;  
Maior retorno econômico.  
Regimes:  
Empreitada por preço unitário;  
Empreitada por preço global;  
Empreitada integral;  
Contratação por tarefa;  
Contratação semi-integrada;  
Fornecimento e prestação de serviço associado  
Divulgação do Instrumento Convocatório  
Controle prévio de legalidade do Instrumento Convocatório  
Publicação do Edital e anexos no PNCP  
Apresentação de propostas e lances.  
Prazos mínimos para apresentação de proposta e lances.  
Modos de disputa:  
Disputa fechada;  
Disputa aberta;  
Lances intermediários.  
Garantia de proposta.  
Habilitação  
Disposições e condições no fase de habilitação.  
Habilitação jurídica.  
Qualificação técnico-profissional e técnico operacional.  
Habilitação fiscal, social e trabalhista.  
Habilitação econômico-financeira.  
Julgamento  
Desclassificação de propostas.  
Negociação de proposta mais vantajosa para a Administração.  
Contratação Direta  
Quando e qual a documentação necessária para a contratação direta.  
Inexigibilidade de licitação.  
Dispensa de licitação.

#### IV. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Formalização dos contratos  
Obrigatoriedade de formalização do contrato.  
A questão do poder-dever.

Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Garantias  
Modalidades de garantia.  
Seguro garantia.  
Duração dos contratos  
Previsão edificatória.  
Prazos da vigência dos contratos.  
Execução dos contratos  
Acompanhamento e fiscalização do contrato.  
O caso do preposto do contratado.  
Responsabilidades do contratado pela execução e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.  
Subcontratação.  
Prazo de execução do objeto.  
Alteração dos contratos  
Alteração unilateral e por acordo entre as partes.  
Limites de acréscimo ou supressões nas alterações unilaterais.  
Alterações dos preços.  
Hipóteses de alterações em contratações integradas ou semi-integradas.  
Princípio do equilíbrio econômico-financeiro.  
Motivos para a extinção do contrato.  
Formas de extinção do contrato.  
Extinção do contrato por ato unilateral.  
Recebimento do objeto  
Provisionamento e definitivamente.  
Pagamento  
Pagamento pela ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.  
Disposições expressas de pagamento no edital e no contrato.  
O caso do pagamento antecipado.  
Nulidade dos contratos  
Hipótese de interesse público.  
Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos  
Abrangência dos pedidos.  
Prazos de impugnação.  
Controle das contratações  
Práticas contínuas e permanentes à gestão de riscos e controle.  
Fiscalização de controle.  
Disposições gerais  
Portal Nacional de Contratações Públicas.  
Estudo de casos  
Exercícios sobre os temas da palestra



CONSULTRE

CONSULTRE



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



## CERTIFICADO

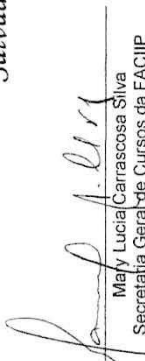
*Certificamos que FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA concluiu o CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES Com*

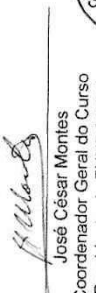
*"FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação*

*César Montes - FUNDACEM no período de 13 de abril a 21 de julho de 2019 com duração de*

*200 fi. FACIIP*

*Salvador - Bahia, 22 de julho de 2019.*

  
Mayr Lucia Carrascosa Silva  
Secretária Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LEI DE LICITAÇÕES, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA	40	9,2	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSO LICITATÓRIO	40	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS	40	9,2	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	30	9,2	RITA TOURINHO	MESTRA
PREGÕES: PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	9,2	ANTÔNIO ARGOLLO	ESPECIALISTA
IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES	20	9,2	DALTON EMIR PEREIRA	MESTRE
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>200</b>		<b>O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>95%</b>

*Jose Wellington Monte*  
COORDENADOR GERAL DO CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FACULDADES INTEGRADAS IPTANGA - FACIP  
Nº DO REGISTRO: 3888-2019.2  
REGISTRADO A FOLHA Nº. 205 DO LIVRO 06  
LAURO DE FREITAS 23 DE 07 DE 2019  
REGISTRADO POR: SGT SEDIP/FACIP  
VISTO: *[Assinatura]*  
SECRETARIA GERAL

Sexta-feira  
7 de Fevereiro de 2025  
2 - Ano XIII - Nº 3103

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS



DECRETO S/Nº, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A Prefeita de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, os servidores em cargo em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com o anexo abaixo:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 07 de fevereiro de 2025.

**DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA**

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

**Maria de Fátima de Souza Barbosa**  
Secretária-Chefe da Casa Civil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEI3MDUXMTQ3NTCWMTCYNZ  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

A CIDADE PASSA POR AQUI

Sexta-feira  
7 de Fevereiro de 2025  
3 - Ano XIII - Nº 3103

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

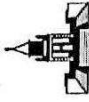



NOME	CARGO	SECRETARIA
FERNANDA NARCISO ABEL	CCG 2	SEINFRA
SILVANA DE OLIVEIRA SANTANA	CDG 1- DIRETORA DO HOSPITAL JORGE NOVIS	SESA
RODRIGO AMÂNCIO BISPO	SPB	GAPRE
ANETE PARDO ROLIM	CCG 2	SPM
ALEXANDRO SANTOS DE SANTANA	CCG 2	SESA
MIGUEL ARCANJO DE JESUS BATISTA	CDD 3	SESA
JEFERSON CRUZ SANTOS	CGI 4	SESA
LUMARCIA DO ESPIRITO SANTO FELIX	CGI 4	PGM
GILVANDO FONSECA DA PURIFICAÇÃO	CCG 2	GAPRE
EDCLEUZE SENA DA SILVA	CDG 1	SEMDESC
LUCIANO SANTOS FERREIRA	CDG 1 - DIRETOR DE ESPORTE	SECULT
ANA MANUELA SANTOS BORGES SILVA	CCG 2	CGM
LUIS OTTAWIO SANTOS ALMEIDA	CCG 2	GAPRE
FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA	CCG 2	CGM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEI3MDUXMTQ3NTCWMTCYNZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

 <p><b>UCAM</b> <b>UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES</b> <b>PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA</b> Credenciada pelo Decreto de 24 de novembro de 1997 (DOU, de 25 de novembro de 1997 - Seção 1 - Pág. 27484)</p>	 <p><b>DACEX</b> Diretoria Acadêmica dos Campi Externos</p>
--	--

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu a

\_\_\_\_\_ **FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA** \_\_\_\_\_, nascido(a) em 11 de dezembro de 1981, natural da Cidade de



Brumado \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº 0877489912, emitida por SSP-BA, que concluiu o Curso de Especialização

intitulado DIREITO PÚBLICO \_\_\_\_\_, com carga horária de 380 horas realizado no

período de 07 de fevereiro de 2006 a 21 de julho de 2006 estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,

na forma da resolução CNE/CES nº 1 de 03 de Abril de 2001.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2008

 <b>Maria Isabel Mendes de Almeida</b> Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa	 <b>Aurélio Wander Bastos</b> Diretor dos Campi Externos - DACEX
---	--

MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Scanned with CamScanner

## HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONVÊNIO COM O INSTITUTO PRAETORIUM

Carga horária: 380 horas/aula

Período de realização: 07 de fevereiro de 2006 a 21 de julho de 2006

De acordo com a Resolução nº 01 de 3/04/201 - CNE (Conselho Nacional de Educação).

Graduação: Direito - Conclusão: 09/12/2005

CPE: 002725485-29

Nome: FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA

Nacionalidade: Brasileira

Filiação: Zenóbio Cruz Cirqueira e Ilza Alves F. Cirqueira

Disciplinas Obrigatórias	Carga/h	Média Final	Situação Final	Nome e Titulação do Corpo Docente
Direito Administrativo	45h	8,0	APROVADO	Ms. Ana Paula Maiorinhos
Direito Constitucional	102h	8,0	APROVADO	Ms. Marco Iur de Oliveira
Direito Civil	60h	8,0	APROVADO	Ms. Mônica Cristina Queiroz
Direito Processual Civil	30h	8,0	APROVADO	Ms. Mônica Cristina Queiroz
Direito Comercial	21h	8,0	APROVADO	Dr. Vinicius José Marques Conijio
Direito Processual Penal	36h	8,0	APROVADO	Ms. Franklin Higino Caldera Filho
Direito Penal	24h	8,0	APROVADO	Ms. Franklin Higino Caldera Filho
Direito Tributário	30h	8,0	APROVADO	Ms. Luciana Batista
Metodologia da Pesquisa e Didática do Ensino Superior	32h	8,0	APROVADO	Dr. Lucio Alves de Barros
Conceito: Aprovado				Frequência Total: 100%

Monografia: A guarda aos filhos menores na separação judicial litigiosa.

Orientador(s): Ms. Mônica Queiroz.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
Certificado registrado sob o nº 05580-08, livro 02  
Fls. 41 em 10 de março de 2008


Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## Universidade Anhanguera-Uniderp CERTIFICADO

Certificamos que **Flávia Fernandes Cirqueira**, portadora do RG 0877489912 e CPF 00272548529, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito e Processo do Trabalho**, na área de Direito, aprovado pela Resolução n.º 094/CONEPE/2008 e Resolução n.º 003/CONSUI/2009, bem como nos termos da Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre março 2009 e março 2010 com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011.

  
Prof.ª Dr.ª Luciana Paes de Andrade  
Pró-Reitora de Pesquisa e  
Pós-Graduação

Acadêmica

  
Prof. Dr. Guilherme Marback Neto  
Reitor



Scanned with CamScanner

A CIDADE PASSA POR AQUI

**Flávia Fernandes Ciqueira**

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Atualidades em Direito do Trabalho	60	100%	9,0	Aprovado	Olavo Amaral Calvel	Mestre
Direitos Fundamentais e Tutela do Empregado	60	90%	8,5	Aprovado	Olavo Amaral Calvel	Mestre
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Thiago dos Santos Acca	Mestre
Processo do Trabalho - Reformas da Reforma do CPC e da EC 45	60	100%	9,5	Aprovado	Glauce Gomes Vergara Lopes	Mestre
Relações Coletivas de Trabalho	60	100%	7,0	Aprovado	Glauce Gomes Vergara Lopes	Doutor
Segurança e Saúde do Trabalhador	60	80%	8,5	Aprovado	Raimundo Simão de Mello	Mestre
Tutela Coletiva e Processo do Trabalho	60	90%	8,5	Aprovado	João Batista Benhier Leite Soares	Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso			9,0	Aprovado		

Carga horária total: 390 Média das Disciplinas: 8,7

Trabalho de Conclusão de Curso: 9,0

8,9 ((Média das Disciplinas) + (Trabalho de Conclusão de Curso)) / 2

Título de Trabalho de Conclusão de Curso: "TRABALHO INFANTIL"

**Sistema de Avaliação**

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)  
Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)  
Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
CERTIFICADO REGISTRADO PGR Nº 118  
LIVRO 48 FLS 118 EM 16/04/2011


SECRETARIA GERAL

UNIDERP  
Universidade Anhanguera - Uniderp




Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



FACIIP




FUNDACEM

**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**  
**FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**


## CERTIFICADO

*Certificamos que FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA concluiu o CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM: CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 27 de julho a 01 de dezembro de 2019 com duração de 200 horas.*


FACIIP      Salvador - Bahia, 02 de dezembro de 2019.



Mayra Lucia Carrascosa Silva  
Secretária Geral de Cursos da FACIIP



José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
65  
je

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
66  
ja

## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	40	9,9	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
CONTROLES PÚBLICOS	40	9,9	RITA TOURINHO	MESTRA
PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	30	9,9	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	8,6	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30	8,6	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOCTOR
CONTROLE INTERNO SOBRE O PLANEJAMENTO MUNICIPAL	30	8,6	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOCTOR
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>200</b>		<b>O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>95%</b>

*F. Alves*  
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
Nº DO REGISTRO: 4059 2019.2  
REGISTRADO A FOLHA Nº. 297 DO LIVRO 06  
LAURO DE FREITAS 3 DE 12 DE 2019  
REGISTRADO POR SGC / SEDIP / FACIIP  
VISTO: *[Assinatura]*  
SECRETARIA GERAL

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

## CERTIFICADO

*Certificamos que FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA concluiu o CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES Com*

*"FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação*

*César Montes - FUNDACEM no período de 13 de abril a 21 de julho de 2019 com duração de*


*200 h. FACIIP*

*Salvador - Bahia, 22 de julho de 2019.*

Mary Lucila Carrasosa Silva  
Secretária Geral de Cursos da FACIIP

José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

67  
Ja



Scanned with CamScanner

# CERTIFICADO


CERTIFICAMOS QUE

LARISSA DE SOUZA SCHRAMM

Concluiu o **Curso de Direito Administrativo** ministrado pela **PRIME CURSOS DO BRASIL** (Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 40 horas  
Mês e ano da conclusão: Outubro de 2024

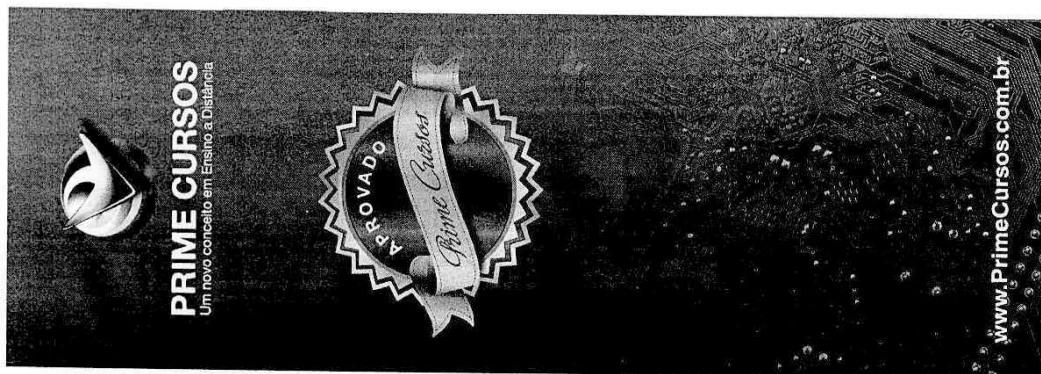


  
Antônio José Braun  
Diretor



Para confirmar a autenticidade deste Certificado, acesse a página: [www.primecursos.com.br/confirmar](http://www.primecursos.com.br/confirmar) e digite o código 10120-15907204

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP  
CNPJ: 09.408.027/0001-92



A CIDADE PASSA POR AQUI

**Embasamento Legal:** Os Cursos oferecidos pela PRIME CUPONS DO BRASIL, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

**Conteúdo Programático:**

- Generalidades
- Características do DA
- Conceituação do DA
- Ramos do Direito
- Fontes do DA
- Codificação do Direito Administrativo
- Interpretação das Normas Administrativas
- Elementos do Ato Administrativo
- Hierarquia das Normas Administrativas
- Mecanismos Constitucionais de Controle das Normas
- Espécies Normativas
- Definição de Estado
- Órgãos Públicos
- Classificação dos Órgãos Públicos
- Agentes Públicos
- Classificação dos Agentes Públicos
- Investidura
- Administração Pública
- Princípios Básicos da Administração Pública
- Poderes Administrativos
- Ato Administrativo
- Processo Administrativo
- Princípios do Processo Administrativo
- Fases do Processo Administrativo
- Modalidades do Processo Administrativo
- Bibliografia/Links Recomendados





## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

Praça da Matriz, n°: 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-Ba – CNPJ: 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO N° 211/2017.

"Faz nomeação para cargo em comissão".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo de Assessor(a) Jurídico, a senhora **LARISSA SOUZA SCHRAMM**, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Art. 2º. Este Decreto tem seu efeito a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçás/BA, 12 de setembro de 2017.

**MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL**  
Prefeita Municipal



**Imprensa**  
Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE ARAÇÁS • BA  
[www.ba.ioe.org.br/prefeitura/aracas](http://www.ba.ioe.org.br/prefeitura/aracas)  
Sexta-feira, 08 de Fevereiro de 2013 • Edição nº 008



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

Praça da Matriz, nº: 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-BA – CNPJ: 16.131.088/0001-10



**DECRETO Nº 042/2013.**

*Faz nomeação para cargo em comissão*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo de Assessor Jurídico, LARISSA DE SOUZA SCHRAMM, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Art. 2º. Este Decreto tem seu efeito retroativo a 02/01/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçás/BA, 30 de janeiro de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL  
Prefeita Municipal

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



**Imprensa**  
Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE ARAÇÁS • BA  
[www.ba.ioe.org.br/prefeitura/aracas](http://www.ba.ioe.org.br/prefeitura/aracas)  
Sexta-feira, 07 de Junho de 2013 • Edição nº 053



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-BA – CNPJ: 16.131.088/0001-10

**DECRETO Nº 168/2013.**

*Faz nomeação de cargo em comissão*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada para o Cargo de Procuradora Geral LARISSA DE SOUZA SCHRAMM, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Art. 2º.** Este Decreto tem seu efeito a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Araçás/BA, 07 de junho de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL  
Prefeita Municipal

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.



A CIDADE PASSA POR AQUI

Data da consulta: 02/01/2023 12:20:39



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **47.897.041/0001-96**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF

A CIDADE PASSA POR AQUI

## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LEI DE LICITAÇÕES, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA	40	9,2	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSO LICITATÓRIO	40	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS	40	9,2	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	30	9,2	RITA TOURINHO	MESTRA
PREGÕES: PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	9,2	ANTÔNIO ARGOLLO	ESPECIALISTA
IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES	20	9,2	DALTON EMIR PEREIRA	MESTRE
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>200</b>		<b>O ALUNO OBTVEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>95%</b>

*Paulo Sérgio de A. S.*

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FACULDADES INTEGRADAS IPTANGA - FACIP  
Nº DO REGISTRO: 3888/2019.2  
REGISTRADO A FOLHA Nº 205 DO LIVRO 06  
LAURO DE FREITAS 23 DE 07 DE 2019  
REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIP

VISTO: *[Assinatura]*  
SECRETARIA GERAL



Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## DECRETO Nº 010 de 02 JANEIRO de 2019.

Nomeia Flávia Fernandes Cerqueira para exercer o Cargo Comissionado de Controlador Geral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Flávia Fernandes Cerqueira para exercer o Cargo Comissionado de Controlador Geral, com lotação na Controladoria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Camaçari, 02 de janeiro de 2019.



MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO  
Presidente da Câmara Municipal de Camaçari

Rua do Corforno do Centro Cultural, Centro Administrativo, s/n, Centro, Camaçari - BA

Certificação Digital: B4OY8OOJ-GKJSMZNM-UZYJEHGT-J7OGWAYD  
<http://doem.org.br/pl/ba/camacari>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Scanned with CamScanner

A CIDADE PASSA POR AQUI

CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI

Data: 29/01/2019

Autenticar		<b>REGISTRO DO FUNCIONÁRIO</b>				Nº 7.330	
Empregador CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI				CNPJ 13.393.780/0001-29			
Endereço Rua RUA DO CONTORNO DO CENTRO CULTURAL - 0 - CENTRO ADMINISTRATIVO - Camacari - BA - 41815320							
Empregado FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA				Beneficiários			
Residência Rua ALMEIDA GARRET - 00190 - ITAIGARA - Salvador - BA - 41815320							
Foto 3 x 4	Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil	
	11/12/1981	Brunado	BA	Brasil	Brasileiro	Solteiro	
	FILIAÇÃO		Profissão		Nacionalidade		
	Pai ZENOBIO CRUZ CIRQUEIRA						
Mãe ILZA ALVES FERNANDES CIRQUEIRA							
Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe	
0877489912		SSP/BA	093976130558	140	41		
C.T.P.S.	Série	C.I.C./CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria			
28679	00076	002.725.485-29					
Doc. militar	Especie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos
					Parda		
Data de admissão	Função		Salário	Por	Horário de trabalho		Horário de intervalo
02/01/2019	CONTROLADOR GERAL		10.718,19	M	das às		das às
Descrição do ato				Data a vigorar		Data de publicação	
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco		Data de retificação			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS							
Cadastrado em	Sob o nº	Domicílio bancário					
	130.164.830-91						
Nº do banco	Agência código	Endereço da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO							
Em 02/01/2019 R\$ 10.718,19 por Mês				Em 02/01/2019 69 CONTROLADOR GERAL até 29/01/2019			
FERIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FERIAS - PERÍODO GOZO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)			
ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
				Data de saída:			
				Tipo do desligamento:			
DEPENDENTES							



Scanned with CamScanner

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO RH Nº 065/2018  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018


A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal, no parágrafo 2º, artigo 25, da Lei nº 330 de 25 de Junho de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei nº 401/2013 de 24 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, retroativo a 01/02/2018, a Sra. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, nível O4, da tabela salarial, concedendo Gratificação Especial de 150,00% (cento e cinquenta por cento), na estrutura da Procuradoria Jurídica - PROJUR.

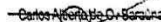
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 19 fevereiro de 2018

  
Jussara Márcia do Nascimento  
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Em 19/02/2018

  
Carlos Alberto de O. Saraiva  
Diretor Administrativo  
Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila

Scanned with CamScanner

A CIDADÊ PÁSSA POR ÁQUI

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Simões Filho

Quinta-feira  
12 de Janeiro de 2017  
5 - Ano IX - Nº 3310



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 098/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, a Senhora FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA para o cargo de Provimento Temporário de Presidente da Comissão de Licitação Setorial, Símbolo DAS-2A, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X1U0167CZSSMT/A4XNP8G

Esta edição encontra-se no site: [www.simoesfilho.ba.io.org.br](http://www.simoesfilho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Scanned with CamScanner

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Quinta-feira  
12 de Janeiro de 2017  
16 - Ano IX - Nº 3310

Simões Filho

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 110/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 973 de 14 de agosto de 2015 e com a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Pregoeiros:

- 1 - LUIS CARLOS ALMEIDA DA BOA MORTE
- 2 - FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados para Equipe de Apoio: Gerlane Oliveira, Francisco Luis Alexandrino Maciel, Lucinete Martiniano de Almeida e Sirleide Santos de Cerqueira.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X1U016/7CZSSMT/A4XNP8G

Esta edição encontra-se no site: [www.simoesfilho.ba.io.org.br](http://www.simoesfilho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Simões Filho

Segunda-feira  
16 de Janeiro de 2017  
3 - Ano IX - Nº 3313



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 128/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Licitação Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores indicados, para sob a presidência do primeiro, e no seu impedimento ou ausência, do segundo, processar e julgar as licitações pertinentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Simões Filho:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO
1	941059	FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA	PRESIDENTE
2	4878	GERLANE OLIVEIRA	1º TITULAR
3	4914	FRANCISCO LUIS ALEXANDRINO MACIEL	2º TITULAR

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO
1	941057	SIRLEIDE SANTOS CERQUEIRA	1º SUPLENTE
2	941058	LUIS CARLOS ALMEIDA DA BOA MORTE	2º SUPLENTE
3	4818	LUCINETE MARTINIANO DE ALMEIDA	3º SUPLENTE

Art. 2º - A critério do Presidente da Comissão de Licitação poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal, para dirimir dúvidas emissão de parecer técnico que versem sobre avaliação de amostras, catálogos, projetos gerias que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim o exigir.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

DÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA  
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9/TJW2F3MFX8B0I5V8ERXA

Esta edição encontra-se no site: [www.simoefilho.ba.io.org.br](http://www.simoefilho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

**SALTUR**  
Empresa Salvador Turismo



## PORTARIA N.º 053 / 2014

O Presidente da Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR,  
no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais  
do Estatuto Social da Sociedade,


### RESOLVE:

I - Nomear a **Sra. Flávia Fernandes Cirqueira**, para o cargo de Assessor  
Chefe, Nível NH - 04, do Quadro de Pessoal da Empresa Salvador Turismo S/A  
- SALTUR;

II - Comunicar de imediato esta decisão á supra nomeada;

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 04 de agosto de 2014 -

  
**Guilherme Cortizo Bellintani**  
Diretor Presidente

Empresa Salvador Turismo S.A. - SALTUR  
Rua Humberto de Campos, nº 251 - Graça - CEP 40.150-130  
Salvador - Bahia - Brasil  
Tel: 55 \*\* 71 3176-4200 Fax: 55 \*\* 71 3176-4263  
Home Page: <http://www.salvadorbahia.ba.gov.br> - E-mail: [copes@salvadorbahia.ba.gov.br](mailto:copes@salvadorbahia.ba.gov.br)

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## CERTIFICADO

**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

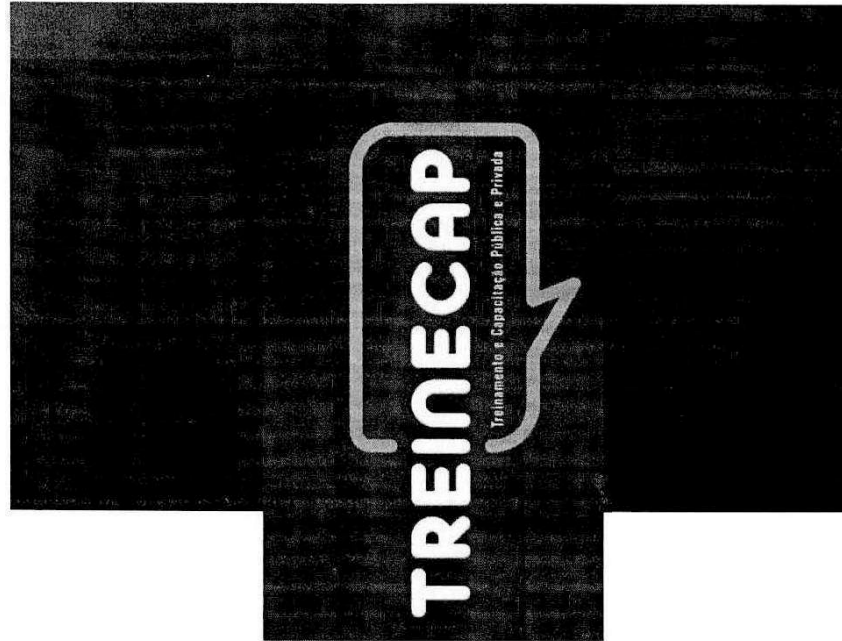
**FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA**

participou da capacitação sobre **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 14133/21)** com carga horária de 16h/aula nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2022.



\_\_\_\_\_  
TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 14 de Janeiro de 2022



# CERTIFICADO

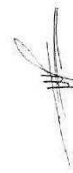
SEMINÁRIO AVANÇADO  
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

*Flávia Fernandes Cirqueira*

Participou do Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, realizado pela Multitreine nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Museu de Arte Moderna da Bahia – MIAM, em Salvador/BA, com carga horária de 20 horas.

O seminário contou com a participação dos renomados especialistas **Ministro Antonio Anastasia, Ronny Charles e Alessandro Maccdo**, que abordaram as principais atualizações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a Nova Lei de Licitações e os regimes de contratação direta na Administração Pública.


**multi  
treine**



RAILSON PINHO  
(DIRETOR GERAL)



A CIDADIA PASSA POR AQUI

**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
GOVERNADOR VALADARES - MG  
SOCIEDADE CIVIL CULTURA E EDUCAÇÃO

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, de Governador Valadares - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito, em **09 de dezembro de 2005** confere o título de Bacharel em Direito a

**Flávia Fernandes Cirqueira**

nascida a **11 de dezembro de 1981** natural de **Brumado - BA**  
nacionalidade **brasileira** cédula de identidade **08774899-12**  
expedida por **SSP-BA** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares, **31 de janeiro de 2006.**

*Alcides Neto* Secretário  
*Flávia Fernandes Cirqueira* Diplomado  
*[Assinatura]* Diretor

84  
de

MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Scanned with CamScanner

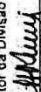
A CIDADANIA PASSA POR AQUI

FACULDADE DE ENFERMAGEM  
DO VALE DO RIO DOCE  
RECONHECIDA PELO  
DECRETO 74922 DE 21/11/74



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
REGISTRO EFETUADO POR DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO  
E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS  
DAU Nº 71 DE 21/10/77 E SESU Nº 30 DE 23/05/79  
SOB O Nº 1522 - LVR. DIR. 24 - FLS. 153  
PROC. 23072 DE 503 / 86 - 73  
BELO HORIZONTE, 30 de Novembro de 2006

  
LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Diretor da Divisão de Registro

  
ANA LÚCIA RIBEIRO DINIZ  
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Scanned with CamScanner

A CIDADE PASSA POR AQUI

**CK CONSULTRE**  
feliz em servir

## CERTIFICADO

Certificamos que

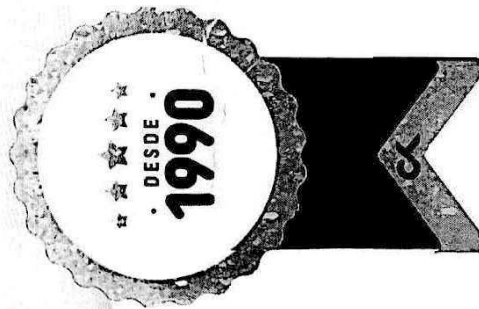
**FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**

Participou do curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL", realizado no período de 4/11/2019 a 7/11/2019, com carga horária de 28 horas, sob o registro nº 70402.

Foz do Iguaçu, 07 de novembro de 2019.

  
**EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS**  
DIRETORA

  
**MARIZIO MABEINS DA COSTA**  
INSTRUTOR



Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTRUTOR**  
Marizio Martins da Costa

PROGRAMA DO CURSO		
<p><b>Princípios Fundamentais da Administração Pública Brasileira:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Planejamento;</li> <li>Coordenação;</li> <li>Descentralização;</li> <li>Delegação de Competência;</li> <li>Controle;</li> </ul> <p><b>Orçamento Público:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Evolução do orçamento;</li> <li>Princípios Orçamentários;</li> <li>Como é feito o Orçamento;</li> <li>Das emendas aos Projetos de PPA, LDO e LOA;</li> <li>Como fica os novos prazos destas Leis;</li> </ul> <p><b>Receita Pública:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Classificação da Receita;</li> <li>Classificação por Categoria Econômica;</li> <li>A classificação por Fontes de Recursos;</li> <li>Estágios da Receita;</li> </ul> <p><b>Despesa Pública:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Classificação da Despesa;</li> <li>Classificação Institucional;</li> <li>Classificação Funcional Programática;</li> <li>Classificação por Categoria Econômica;</li> <li>Codificação da Despesa quanto à sua natureza;</li> </ul> <p><b>Mecanismos Retificadores do Orçamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Classificação dos Créditos Adicionais;</li> <li>Características dos Créditos Adicionais;</li> <li>Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais;</li> </ul> <p><b>Movimentação de Créditos Orçamentários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Distinção entre créditos e recursos;</li> </ul>	<p><b>Descentralização interna e externa de orçamento e financeiro entre órgãos da Administração Direta, entre órgãos da Administração Indireta;</b></p> <p><b>Programação Financeira:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> </ul> <p><b>Utilização de Créditos Orçamentários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pré-empenho da Despesa;</li> <li>Empenho da Despesa;</li> <li>Empenho em liquidação;</li> <li>Liquidação de Despesa;</li> <li>Pagamento de Despesa;</li> </ul> <p><b>Exercício Financeiro:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Ocorrência;</li> </ul> <p><b>Restos a Pagar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Inscrição;</li> <li>Distinção entre processados e não processados;</li> <li>Proibição na Inscrição;</li> <li>Liquidação de Restos a Pagar;</li> <li>Cancelamento, Direito do Credor;</li> <li>Punições pelo Código Penal;</li> </ul> <p><b>Despesas de Exercícios Anteriores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Ocorrência;</li> <li>Formalização;</li> </ul> <p><b>Suprimentos de Fundos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conceito;</li> <li>Realização;</li> <li>Restrição na Concessão;</li> <li>Controle e valores;</li> <li>Prestação de Contas;</li> </ul> <p><b>A Nova Contabilidade Pública a partir de 2019</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano de Contas atualizado;</li> <li>A Estrutura com novos grupos de contas;</li> <li>A nova forma de Contabilização;</li> <li>Novos Demonstrativos de Balanços;</li> </ul>	<p><b>A Obrigatoriedade de Custos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de Custos;</li> <li>Objetivos;</li> <li>Regras de Apropriação;</li> </ul> <p><b>Movimentação de Materiais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria de n.º 448 de 13 de setembro de 2002;</li> <li>NBC TSP 07 com vigência a partir do exercício de 2019;</li> <li>Material de Consumo e Material Permanente;</li> <li>Almoxarifado;</li> <li>Entradas orçamentárias nos novos modelos de RMA e RMB;</li> <li>Entradas Extra-Orçamentárias no RMA e RMB;</li> <li>Baixas do RMA ou RMB; Material de Consumo; Estoque Interno;</li> <li>A obrigatoriedade de Depreciação no Setor Público Brasileiro;</li> </ul> <p><b>Controle Interno:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Preceito Constitucional;</li> <li>Competências; Controle da Execução Orçamentária e Financeira;</li> <li>Controle Prévio ou a Priori;</li> <li>Controle concomitante ou simultâneo;</li> <li>Controle Subsequente;</li> <li>Contas Anuais;</li> <li>Tomadas de Contas Especiais;</li> <li>Prestação de Contas;</li> </ul> <p><b>Controle Externo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Preceito Constitucional;</li> <li>Organização;</li> <li>Competência;</li> <li>Julgamento de Tomadas de Contas Anuais e Especiais;</li> <li>Prestação de Contas;</li> <li>Penalidades aos Administradores, membros de comissão de licitação;</li> <li>Exercícios.</li> </ul>



Scanned with CamScanner



## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1857/2022



### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1857/2022

Contrato nº 1857/2022. Contratante: Município de Cruz das Almas, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 - 000 Cruz das Almas - Bahia. Contratada: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 1857/2022, para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria visando o aperfeiçoamento técnico nas áreas de gestão pública, notadamente quanto ao controle de legalidade dos atos de gestão pública praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável. Vigência: 11 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.34.00 / 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias. Fonte: 1500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos. Fundamentação Legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Cruz das Almas - BA, 11 de outubro de 2023.

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito Municipal.

Certificação Digital: NR7LSVTH-2STYRXTZ-UOVDISV5-GQ35NHTQ

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdascalmas.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQY-GJ8IHIKZ-JDS488CJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE



GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 1918/2022. Inexigibilidade nº 051/2022-1. Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratada: Larissa Schramm Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria visando o aperfeiçoamento técnico nas áreas de gestão pública, notadamente quanto ao controle de legalidade dos atos de gestão pública praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável. Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Período de Vigência: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura. Dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0601 – Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2004; Elemento da despesa: 33903400 – 33903500; Fonte: 15000000. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, II, III e V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cruz das Almas, 11 de outubro de 2022.

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas  
Praça Senador Themistocles, nº 756, Centro CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia - Brasil

Certificação Digital: DDZBCRHM-7HPR5D7Q-SR7HZ1NG-5KGEH400

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzasalmas.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQU-Y-GJ8IHIKZ-JDS488CJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1857/2022



Gabinete do Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1918/2022. Inexigibilidade nº: 051/2022-I. Contrato nº 1857/2022. Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratada: Larissa Schramm Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria visando o aperfeiçoamento técnico nas áreas de gestão pública, notadamente quanto ao controle de legalidade dos atos de gestão pública praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável. Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Período de Vigência: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura. Dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0601 – Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2004; Elemento da despesa: 33903400 – 33903500; Fonte: 15000000. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cruz das Almas, 11 de outubro de 2022.

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas  
CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310  
CNPJ – 14.006.977/0001-20

Certificação Digital: DDZBCRHM-7HPR5D7Q-SR7HZ1NG-5KCEH400

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdassalmas.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQY-GJ8IHIKZ-JDS488CJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



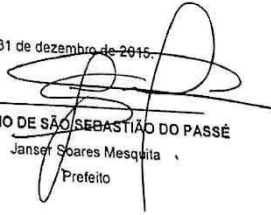
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luis Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. JANSER SOARES MESQUITA, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvore, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
  - Vigência do contrato: 05/01/2015 a 31/12/2015
- Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
Janser Soares Mesquita  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADE PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luis Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. JANSER SOARES MESQUITA, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr<sup>a</sup>. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 05/01/2015 a 31/12/2015
- Valor Global (R\$): 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Janser Soares Mesquita  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luis Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. JANSER SOARES MESQUITA, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a S<sup>ra</sup>. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002,725,485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 02/01/2014 a 31/12/2014

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2014

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE

Janser Soares Mesquita  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

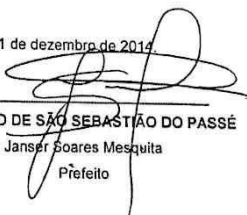
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luís Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. JANSER SOARES MESQUITA, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr<sup>a</sup>. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002,725,485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 02/01/2014 a 31/12/2014
- Valor Global (R\$): 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
Janser Soares Mesquita  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADE PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luís Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. JANSER SOARES MESQUITA, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 03/01/2013 a 31/12/2013

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Janser Soares Mesquita  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADÃO PASSA POR AQUI


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
96  
p

## CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 16/08/2011, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a LARISSA DE SOUZA SCHRAMM, cédula de identidade nº 08432610 72, órgão expedidor SSP/BA, nascido(a) em 15/05/1984, natural BAHIA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA, 11 de Novembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Diplomanda(a)

 Estácio | FIB

\_\_\_\_\_  
Reitor

Reitor: ARY OLIVEIRA FILHO

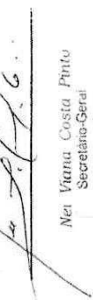


Curso de DIREITO  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 1330  
D.O.U. 18/07/2006

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DA BAHIA

Registrado às fls. 17 do livro próprio nº 53

Em 04 de Abril de 2010.



Nel Viana Costa Pinto  
Secretário-Geral  
OAB-BA

### UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000319  
Localização MBA no Sistema Informatizado  
de Registro de Diplomas em 16/11/2011  
Processo nº SRD/159821/2011 nos termos do  
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 16/11/2011.



Funcionário Responsável

Dr. Fabiano de Oliveira  
Ass. Jurídica Administrativo



## LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A Empresa LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 47.897.041/0001-96 e sediada na Avenida Ayrton Senna, nº 303, Centro, Araçás - Ba, CEP: 48.108-000, por intermédio de sua representante legal, a Srª. Larissa de Souza Schramm, portadora da Carteira de Identidade nº 0843261072.SSP/BA e do CPF nº 014.288.995-45, Declara sob as penas da lei, que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Araçás - Bahia, 11 de janeiro de 2026



**LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Larissa de Souza Schramm

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

**LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**



**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
QUE NÃO HA IMPEDITIVO.**

A Empresa LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 47.897.041/0001-96 e sediada na Avenida Ayrton Senna, nº 303, Centro, Araçás - Ba, CEP: 48.108-000, por intermédio de sua representante legal, a Srª. Larissa de Souza Schramm, portadora da Carteira de Identidade nº 0843261072.SSP/BA e do CPF nº 014.288.995-45, Declara, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistente qualquer fato impeditivo, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensão de contratar com o Poder Público de qualquer esfera.

Araçás - Bahia, 11 de janeiro de 2026.



**LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Larissa de Souza Schramm

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**



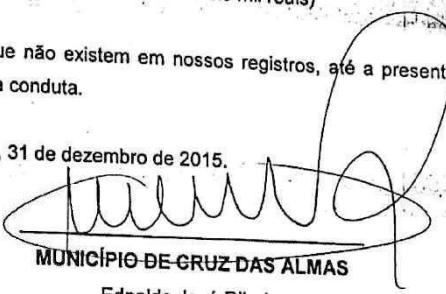
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, por seu representante legal, Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que **FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB-BA 23.531, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 376, Condomínio Solar do Canela, bairro Canela, Edifício Japú, apartamento nº 1001, Canela, CEP 40.010-010, Salvador - Ba, prestou serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica-jurídica em direito administrativo na emissão de pareceres, bem como na orientação da formulação das rotinas administrativas deste Município entre 03 de novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica-jurídica em direito administrativo na emissão de pareceres, bem como na orientação da formulação das rotinas administrativas deste Município
- Vigência do contrato: 03/11/2015 a 31/12/2015
- Valor Global (R\$): R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Cruz das Almas-BA, 31 de dezembro de 2015.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**



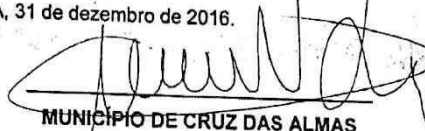
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, por seu representante legal, Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que **FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB-BA 23.531, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 376, Condomínio Solar do Canela, bairro Canela, Edifício Japú, apartamento nº 1001, Canela, CEP 40.010-010, Salvador - Ba, prestou serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica-jurídica em direito administrativo na emissão de pareceres, bem como na orientação da formulação das rotinas administrativas deste Município entre 04 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica-jurídica em direito administrativo na emissão de pareceres, bem como na orientação da formulação das rotinas administrativas deste Município
- Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016
- Valor Global (R\$): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Cruz das Almas-BA, 31 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro

Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, por seu representante legal, Sr. **PEDRO LIMA NETO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr.<sup>a</sup> **FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.
- Vigência do contrato: 03/01/2013 a 31/12/2013
- Valor Global (R\$): 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Baixa Grande-BA, 31 de dezembro de 2013.



---

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Pedro Lima Neto  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, por seu representante legal, Sr. PEDRO LIMA NETO, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr<sup>a</sup>. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002,725,485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.
- Vigência do contrato: 02/01/2014 a 31/12/2014
- Valor Global (R\$): 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Baixa Grande-BA, 31 de dezembro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Pedro Lima Neto  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, por seu representante legal, Sr. PEDRO LIMA NETO, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Srª. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.
- Vigência do contrato: 02/01/2014 a 31/12/2014

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Baixa Grande-BA, 31 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Pedro Lima Neto  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, por seu representante legal, Sr. **PEDRO LIMA NETO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr<sup>a</sup>. **FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002,725,485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.
- Vigência do contrato: 05/01/2015 a 31/12/2015

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Baixa Grande-BA, 31 de dezembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Pedro Lima Neto  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, por seu representante legal, Sr. **PEDRO LIMA NETO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a S<sup>ra</sup>. **FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA**, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.
- Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016
- Valor Global (R\$): 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Baixa Grande-BA, 31 de dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Pedro Lima Neto

Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luís Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. JANSER SOARES MESQUITA, Prefeito Municipal, DECLARA, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a Sr. FLÁVIA FERNANDES CIRQUEIRA, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 002.725.485-29 e OAB/BA 23531, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvore, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
  - Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016
  - Valor Global (R\$): 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
- Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Janser Soares Mesquita  
Prefeito

Scanned with CamScanner

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 23 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 1255/2026

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



**Eudson Carneiro da Silva**  
**Diretor Administrativo**

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 23 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 1255/2026

**Origem:** Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

**Destino:** Diretoria Administrativa


**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativa e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processo que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para defesa, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, par a atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Plano Plurianual 2026-2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
  - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
  - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - Atividade:** 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
  - Elemento de Despesa:** 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização
  - Subelemento de Despesas:** 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 24 de fevereiro de 2026

**Processo Administrativo:** nº 1255/2026

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Gabinete da Presidência

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



O valor mensal da assessoria e consultoria jurídica é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
O valor global considerando os 12 (doze) meses de contrato será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).  
Tal contratação se enquadra no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, conforme se passa a expor:

#### DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 74, caput e inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização, singularidade do objeto do contrato e inviabilidade de competição.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o inciso XIX do Art. 6 da Lei Federal n.º 14.133/21, temos que "considera-se de notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA




No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da empresa LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma empresa e que tem por finalidade, assessorar e prestar consultoria em serviços advocatícios. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 24 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 1255/2025

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Coordenação de Compras e Licitações

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA para o SEMINÁRIO PRESENCIAL NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIAS ATUALIZADAS.

## DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, com a empresa **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Submeta-se à Coordenação de Compras e Licitações e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 002/2026**.



**UILTON RAMOS DE ALENCAR**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Simões Filho - BA, 24 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 1255/2026.

**Origem:** Coordenação de Compras e Licitações

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

## RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Coordenação, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 1255/2026, que visa contratar a empresa **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o objeto para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica a contratação pela necessidade permanente de suporte jurídico altamente qualificado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, especialmente diante da crescente complexidade normativa e do rigor dos órgãos de controle externo, em que as atribuições do Poder Legislativo Municipal envolvem atuação direta no processo legislativo, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como a apreciação de contas e atos administrativos, o que demanda acompanhamento jurídico especializado, atualizado e estratégico, capaz de garantir a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade dos atos praticados. E ainda, destaca a relevância

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Agente de Contratação

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES




do acompanhamento técnico-jurídico dos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão responsável pelo controle externo da administração pública municipal. A atuação perante o TCM-BA exige conhecimento específico de sua jurisprudência, regimentos internos, resoluções e procedimentos próprios, bem como experiência na elaboração de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, realização de sustentações orais e demais atividades correlatas, o que caracteriza a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos. Ressalta também, que tais demandas não se limitam a atividades rotineiras ou padronizadas, mas envolvem análise jurídica aprofundada, interpretação constitucional e administrativa, avaliação de impactos financeiros e orçamentários, além de atuação estratégica em processos de controle externo, circunstâncias que recomendam a contratação de empresa com notória especialização e comprovada experiência na área.

Menciona ainda, que a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, mitigação de riscos jurídicos, prevenção de sanções e responsabilizações aos agentes públicos, bem como o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, a legalidade e o bom funcionamento da atividade legislativa.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada empresa, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, em anexo, para análise e emissão de parecer legal.

  
**Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 320/2025

2

A CIDADE PASSA POR AQUI



## PORTARIA N.º 320/2025



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N.º 320/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CONFORME A Lei 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e contratos Administrativos,

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor YURI VELOSO ROSA ALMEIDA DO CARMO, matrícula 1332, como Agente de Contratação e suplente ELDER CELESTINO DE PAULA, matrícula n.º 2306, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos, para sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

- 1 VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS, matrícula n.º 2305 - **PRESIDENTE**
- 2 YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO, matrícula n.º 1332 - **MEMBRO**
- 3 ELDER CELESTINO DE PAULA, matrícula n.º 2306 - **MEMBRO**

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227  
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: QK2WDZBL-2UYSMQTQ-3A4MNI0I-KG2GY8CS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2025.



UILTON RAMOS DE ALENCAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227  
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Certificação Digital: QK2WDZBL-2UYSMQTQ-3A4MNI0I-KG2GY8CS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

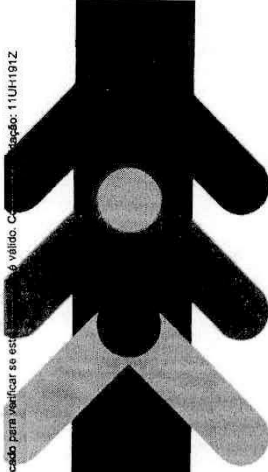
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQY-GJ8IHIKZ-JDS488CJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Accesse <https://dady.com.br/vr/> "e-certificado para verificar se este documento é válido. Código de verificação: 11UH191Z



## Certificado

A GOV Academy declara que

### YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO

Participou do curso "Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro", realizado pela GOV Academy, CNPJ: 47.469.238/0001-24, nos dias 19 a 21 de março de 2025, com carga horária de 20h(vinte horas), 100% presencial.

Salvador / BA, 21 de março de 2025



Rafael Logrado | Sócio



gov academy

[www.govacademy.com](http://www.govacademy.com)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº...../2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº x.xx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1255/2026, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

- 2.1.1 Análise e interpretação de normas constitucionais, administrativas e financeiras;
- 2.1.2 Elaboração de estudos técnicos, de relatórios e pareceres jurídicos;
- 2.1.3 Orientação quanto à aplicação da legislação e jurisprudência dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ);

Página 1 de 11



A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 2.1.4 Consultoria em matéria de finanças públicas, responsabilidade fiscal e controle externo;
- 2.1.5 Elaboração de estudos técnicos e relatórios jurídicos;
- 2.1.6 Assessoria em processos administrativos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;  
Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;  
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e whatsapp em horário comercial das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira para atender as necessidades da **CONTRATANTE;**
- 4.4. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.5. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 4.6. **O valor global deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**
- 4.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
  - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;



Página 2 de 11

À CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 4.8 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente;
- 4.9 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 4.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.12 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.13 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.14 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de implantação da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;
  - 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
  - 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 7.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o caso;
  - 7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
  - 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 7.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
  - 7.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
  - 7.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 7.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Página 4 de 11

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.1.5. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



Página 5 de 11

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2. Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5. As sanções previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**
- 10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial nos termos da legislação.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 11.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO**
- 12.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade com prazo mínimo entre reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com



Página 7 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência – TR;
- 13.2. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;
- 13.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 13.4. **O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;**
- 13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 13.7. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Página 8 de 11

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – **Contratante**  
**UILTON RAMOS DE ALENCAR**

\_\_\_\_\_  
LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - **Contratada**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
C.P.F: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
C.P.F: \_\_\_\_\_



Página 9 de 11

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO I – DO CONTRATO Nº ...../2026. PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho	12 (doze) meses	R\$ 120.000,00
TOTAL			<b>R\$ 120.000,00</b>

Valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

...../.....2026

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Página 10 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA				<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b>		
				<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>		
<b>CONTRATADA:</b>				<b>PERÍODO:</b>		
<b>CNPJ:</b>				<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>		
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:</b>				<b>ENDEREÇO CÂMARA:</b>		
<b>TELEFONE RESPONSÁVEL:</b>						
<b>E-MAIL RESPONSÁVEL:</b>						
<b>PROCESSO ADM. Nº 1255/2026 – INEXIGIBILIDADE 002/2026 – CONTRATO Nº XXX/2026</b>						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<b>DATA:</b>	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					



Página 11 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2026

**EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA LARISSA SCHRAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM-BA). REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.POSSIBILIDADE.**

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa LARISSA SCHRAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, resta comprovada a necessidade da contratação em questão, haja vista a *"necessidade permanente de suporte jurídico altamente qualificado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, especialmente diante da crescente complexidade normativa e do rigor dos órgãos de controle externo"*, bem como que *"a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, mitigação de riscos jurídicos, prevenção de sanções e responsabilizações aos agentes públicos, bem como o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, a legalidade e o bom funcionamento da atividade legislativa."*



Página 1 de 8

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



Ressalta ainda, que a contratação em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos no inciso III, alínea c, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que trata-se de assessoria e consultoria técnica especializada, na qual a singularidade e a notoriedade podem ser constatadas pela complexidade e especialidade das atividades a serem desempenhadas

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação.

Ao expediente inaugural, constam Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Contrato Social e documentos do sócia, sobretudo currículo e certificados de cursos de pós-graduação e atualização; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Comprovação da notória especialização da empresa por meio de atestados de capacidade técnica e contratações em outros entes públicos para iguais serviços.

É o relatório. Passo a opinar.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA INEXIGIBILIDADE

Preambularmente, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rochafurtado:

**“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



**Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."**

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "c", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

**"são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão."**

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Nesse contexto, em que pese a expressão "de natureza singular" ter sido suprimida do novo texto legal, é inexigível a licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver **singularidade**, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, atualmente os serviços de consultoria e assessoria jurídica podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "c" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Considerando o objeto do procedimento, conclui-se se tratar efetivamente de hipótese de inviabilidade de competição na modalidade ausência de mercado concorrencial, nessa linha adotando-se como fundamento o entendimento do renomado Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed. Revista dos Tribunais, pág. 484):

"Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras e obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(...) Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal."

Ainda, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento em posição do Supremo Tribunal Federal, HC 228759 SC2011/0304958-7, publicado em 07/05/2012, entende que a inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666 /93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

A afirmação é ratificada pelo entendimento de que o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

O objeto do procedimento em análise compreende assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, reivindicando empresa com marcada singularidade e especialização.

Portanto, não resta dúvida de que se trata de serviço por contratação direta ante sua inviável competição caracterizada não apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, que deve ser marcada pela notória especialização da empresa, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

## 2.2 DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: por tratar-se de serviços técnicos especializados objetivando a assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional, administrativo e financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Simões Filho-BA, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (art. 74, inc. III, alínea ,c', da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade da competição;

(ii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar está fundamentada no Decreto Legislativo n.º. 005/2023;

(iii) Natureza Predominantemente Intelectual: as características da capacitação, sobretudo a expertise da profissional que integra a contratada aliada à experiência na prestação de iguais serviços em outros entes públicos, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas;

(iv) Notória Especialização: a empresa possui atestados de capacidade técnica de consultoria e assessoria jurídica em outros entes públicos, além dos currículos e cursos realizados pela sócia demonstrarem que esta é a sua principal atividade e característica, atendendo-se os requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Lei n.º. 14.133/2021.

(v) Justificativa de Preço: em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que está em consonância com os preços praticados no mercado para iguais serviços. Além disso, o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, demonstrando que o preço ofertado guarda proporção com a contratação ora pretendida, atendendo o disposto no art. 23 da Lei n.º. 14.133/2021;

(vi) Disponibilidade Financeira: a Diretoria Financeira exarou manifestação no qual atesta disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, logo, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, **o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.**

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Câmara e no sítio eletrônico oficial, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.


Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 06 de fevereiro de 2026.



---

HELDER LESSA FREIRE  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA 18.434



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



## CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº:** 1.255/2026

**Requerente:** Diretoria Administrativa.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões filho -Ba.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada Documentação de Formalização da Demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou há justificativa para sua dispensa?	X		
Foi apresentada proposta de preço?	X		
Possui documentações da empresa?			



A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Fo anexada a documentação do sócio ou responsável pela empresa?	X		
Possui declarações conforme anexos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021? (Anexo I ao VI)			
<b>Foram apresentadas e autenticadas:</b>			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correccional.	X		
Foi anexado o Currículo do profissional?	X		
Possui atestado de capacidade técnica?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
A Minuta Contratual foi anexado ao processo?	X		
A comissão encaminhou o processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

*f*

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Jane Pinto da Silva**  
Controladora Interna

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




## ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação direta para efetuar a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na Atuação Jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, cumprindo o disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 53 e artigo 17, inciso VII, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 002/2026, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Simões Filho/BA, 26 de fevereiro de 2026.



**Uilton Ramos de Alencar**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
O. 0 - 0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
FEVEREIRO/2026

Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada	
<b>SOLICITANTE</b>			
Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SD Nº:	45 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	Data Reserva:	26/02/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	Reservado:	120.000,00
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	Processo:	1255/2026
DFD:	5	Reg. de Preço:	Não
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Orgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Unid. Orçamentária:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Função:	01 Legislativa		
SubFunção:	031 Ação Legislativa		
Programa:	0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA		
Ação:	4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
Natureza de Despesa:	33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		
SubElemento:	33903499 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		
Centro Custo:			
Base Legal:	228 Inexigível, Art. 74, Inciso III - C, DA LEI Nº 14.133/21		



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM-BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

**Justificativa:** Justifica-se esta contratação pela necessidade permanente de suporte jurídico altamente qualificado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, especialmente diante da crescente complexidade normativa e do rigor dos órgãos de controle externo.

As atribuições do Poder Legislativo Municipal envolvem atuação direta no processo legislativo, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como a apreciação de contas e atos administrativos, o que demanda acompanhamento jurídico especializado, atualizado e estratégico, capaz de garantir a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade dos atos praticados.

Destaca-se, ainda, a relevância do acompanhamento técnico-jurídico dos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão responsável pelo controle externo da administração pública municipal. A atuação perante o TCM-BA exige conhecimento específico de sua jurisprudência, regimentos internos, resoluções e procedimentos próprios, bem como experiência na elaboração de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, realização de sustentações orais e demais atividades correlatas, o que caracteriza a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos.

Ressalte-se que tais demandas não se limitam a atividades rotineiras ou padronizadas, mas envolvem análise jurídica aprofundada, interpretação constitucional e administrativa, avaliação de impactos financeiros e orçamentários, além de atuação estratégica em processos de controle externo, circunstâncias que recomendam a contratação de empresa com notória especialização e comprovada experiência na área.

Ademais, a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, mitigação de riscos jurídicos, prevenção de sanções e responsabilizações aos órgãos públicos, bem como o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, a legalidade e o bom funcionamento da atividade legislativa.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, garantindo suporte jurídico qualificado e contínuo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa governança.

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023.

<b>FORNECEDOR/PARTICIPANTE</b>			
Nome:	LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ/CPF:	47897041000196
Endereço:	AVENIDA AYRTON SENNA	Compl:	
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Araçás
E-Mail:	larissasouza_adv@hotmail.com	UF:	BA
		Telefone:	(75)88516-007
		RG:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco:	Agência:	Conta:	

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
65198 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM-BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	MÊS	12,00	10.000,00	120.000,00

Valor Reservado: 120.000,00



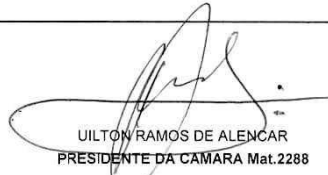
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
O. 0 - 0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
FEVEREIRO/2026

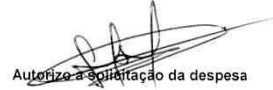
Tipo: Inexigibilidade		Situação: Aprovada
<b>SOLICITANTE</b>		
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SD Nº: 45 / 2026	
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR	Data Reserva: 26/02/2026	
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva	Reservado: 120.000,00	
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar	Processo: 1255/2026	
DFD: 5	Reg. de Preço: Não	
<b>PARECER</b>		
Manifesto-me favorável.		



Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 26/02/2026

  
UILTON RAMOS DE ALENCAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.2288

Aprovada 26/02/2026

  
Autorizo a solicitação da despesa



## HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 1255/2026; INEXIGIBILIDADE nº 002/2026 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas; Empresa contratada: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: CNPJ nº 47.897.041/0001-96; Valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 26 de fevereiro de 2026.

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



### HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

#### HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 1255/2026; INEXIGIBILIDADE nº 002/2026 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas; Empresa contratada: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: CNPJ nº 47.897.041/0001-96; Valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Certificação Digital: ANMMAD6H-MZV4ZT8M-HTMKNKBBU-RH06E1K7  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQY-GJ8IHIKZ-JDS488CJ  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2026

Última atualização 26/02/2026

**Local:** Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

**Unidade compradora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo Legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Municipal

**Data de divulgação no PNCP:** 26/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13612270000103-1-000004/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

### Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.	12	R\$ 10.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

A CIDADANIA PASSA POR AQUI




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualidade comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 27 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 1255/2026  
**Origem:** Diretoria Administrativa  
**Destino:** Setor de Contabilidade  
**Assunto:** Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 1255/2026, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- CNPJ nº 47.897.041/0001-96;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 002/2026;
- Prazo da contratação: 02/03/2026 a 01/03/2027.

Atenciosamente,



**EUudson CERQUEIRA DA SILVA**

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho  
MARÇO/2026

Nota de Empenho 58 Tipo: Estimativo Data: 02/03/2026

#### FORNECEDOR

Nome: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/CPF: 47.897.041/0001-96  
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 303  
Bairro: CENTRO  
E-mail: larissasouza\_adv@hotmail.com  
PIS/PASEP:

Compl: Cidade: Araçás  
Telefone: (75)88516-007  
RG:



#### DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

#### CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA  
Atividade: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO  
Natureza Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
SubElemento: 33903499 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida  
IDoc: 0 0000 Sem identificação  
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária  
SubFonte: 0 Sem subFonte  
Centro Custo:

Licitação: Nº 1002/2026 - Inexigível, Art. 74, Inciso III - C, DA LEI Nº 14.133/21 Nº Recibo:

Processo: 2026/1255

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
004/2026 / 2026	45 / 2026	Estimativo	120.152,93	120.000,00	152,93

#### HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS QUE TRÂMITEM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM-BA) PARA PROMOÇÃO DE DEFESAS, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	65198 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA	MÊS	12,0000	10.000,0000	120.000,0000

CENTO E VINTE MIL REAIS 120.000,00

Emitido em 02/03/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho  
MARÇO/2026

Nota de Empenho 58

Tipo: Estimativo

Data: 02/03/2026



UILTON RAMOS DE ALENCAR  
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288



CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho-BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 303, Centro, Araçás - BA, inscrita no CNPJ nº. 47.897.041/0001-96, neste ato representado pela titular Sra. **LARISSA DE SOUZA SCHRAMM**, portador do RG nº 0843261072 SSP-BA e CPF nº 014.288.995-45, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1255/2026, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

2.1.1 Análise e interpretação de normas constitucionais, administrativas e financeiras;

2.1.2 Elaboração de estudos técnicos, de relatórios e pareceres jurídicos;



Página 1 de 11

À CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 2.1.3 Orientação quanto à aplicação da legislação e jurisprudência dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- 2.1.4 Consultoria em matéria de finanças públicas, responsabilidade fiscal e controle externo;
- 2.1.5 Elaboração de estudos técnicos e relatórios jurídicos;
- 2.1.6 Assessoria em processos administrativos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;  
Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;  
Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;  
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e whatsapp em horário comercial das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira para atender as necessidades da **CONTRATANTE;**
- 4.4. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.5. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 4.6. **O valor global deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**
- 4.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
  - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;



Página 2 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 4.8 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente;
- 4.9 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 4.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.12 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.13 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.14 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de implantação da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.



Página 3 de 11

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o caso;
- 7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 7.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 7.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



Página 4 de 11

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.1.5. Agir com idoneidade e conformidade para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

### 9.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
  - 9.1.6. Não manter a proposta.
- 9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:



Página 5 de 11



A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2. Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5. As sanções previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 9.4. A penalidade prevista no item 9.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Página 6 de 11

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
  - II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III- Judicial nos termos da legislação.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 11.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade com prazo mínimo entre reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.



Página 7 de 11



A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – TR;
- 13.2. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;
- 13.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 13.4. O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;**
- 13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 13.7. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Página 8 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho/BA, 02 de março de 2026.



\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante  
**UILTON RAMOS DE ALENCAR**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**LARISSA DE SOUZA SCHRAMM**  
Data: 02/03/2026 12:18:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Contratada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente  
**FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA**  
Data: 02/03/2026 15:22:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª \_\_\_\_\_

C.P.F:

gov.br Documento assinado digitalmente  
**EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**  
Data: 02/03/2026 16:53:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª \_\_\_\_\_

C.P.F:



Página 9 de 11

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO I – DO CONTRATO Nº 004/2026.

### PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho	12 (doze) meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				<b>R\$ 120.000,00</b>

Valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Simões Filho/BA, 02 de março de 2026



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Página 10 de 11



À CIDADÃO PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento do processo legislativo e na atuação jurídica nos processos que tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA				<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b>		
				<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>		
<b>CONTRATADA:</b>				<b>PERÍODO:</b>		
<b>CNPJ:</b>				<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>		
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:</b>				<b>ENDEREÇO CÂMARA:</b>		
<b>TELEFONE RESPONSÁVEL:</b>						
<b>E-MAIL RESPONSÁVEL:</b>						
PROCESSO ADM. Nº 1255/2026 – INEXIGIBILIDADE 002/2026 – CONTRATO Nº 004/2026						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<b>DATA:</b>	<b>ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:</b>					
	<b>ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:</b>					



Página 11 de 11

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO\_ASSINADO\_assinado\_assinado.pdf  
Hash: fe19648c3550ac5d9e242f3a90fd5380308e15720238e0ed1971403a33d29bd3  
Data da validação: 03/03/2026 09:33:55 BRT

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: FLAVIA FERNANDES CIRQUEIRA  
CPF: \*\*\*725.485-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x37194c1fea0a3367  
Data da assinatura: 02/03/2026 15:22:21 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: EUDSON CERQUEIRA DA SILVA  
CPF: \*\*\*978.275-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x8c938b20e5ab632f  
Data da assinatura: 02/03/2026 16:53:28 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado à exibição em informações relacionadas a licença de uso.

A CIDADÊ PASSA POR AQUI



A CIDADE PASSA POR AQUI



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 47.897.041/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:20:53 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **FDE3.59A6.C329.F26F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A CIDADÃO PASSA POR AQUI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/02/2026 09:53

## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260751385

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 47.897.041/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Araçás**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
PRAÇA DA MATRIZ, 160  
CENTRO - ARAÇAS - BA CEP: 48108-000  
CNPJ: 16.131.088/0001-10



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000005/2026.E

Nome/Razão Social: **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **700223** CPF/CNPJ: **47.897.041/0001-96**  
Endereço: **AVN AYRTON SENNA - A, 303 BA 093 antigo Sítio Bela Vist**  
**CENTRO ARAÇAS - BA CEP: 48108-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 06/01/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600011887640000005748060000005202601060**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://aracas.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/01/2026 às 11:25:42

A CIDADE PASSA POR AQUI

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.897.041/0001-96  
**Razão Social:** LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AVE AYRTON SENNA 303 / CENTRO / ARACAS / BA / 48108-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2026 a 07/03/2026

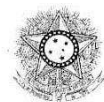
**Certificação Número:** 2026020604035869574707

Informação obtida em 11/02/2026 09:49:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

A CIDADÊ PASSA POR AQUI

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.897.041/0001-96  
Certidão n°: 9595246/2026  
Expedição: 11/02/2026, às 09:50:02  
Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.897.041/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdt@tst.jus.br](mailto:cdt@tst.jus.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 47.897.041/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:51:14 do dia 11/02/2026, com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oQ8ES5Akvmg00qCKyXR8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

### EXTRATO DE CONTRATO



### EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte extrato de contrato: Processo Administrativo nº 1255/2026; Inexigibilidade nº 002/2026 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento no Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos de tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. Empresa contratada: LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; CNPJ nº 47.897.041/0001-96; Valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Contrato nº 004/2026; Data da assinatura: 02/03/2026; Vigência: 02/03/2026 a 01/03/2027. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 03 de março de 2026.

Certificação Digital: N0VFMMBG-HFOG CZ07-PQTWSF7R-TXTIALI0  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos

## Contrato nº 004/2026

Última atualização 03/03/2026



**Local:** Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1255/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/03/2026 **Data de assinatura:** 02/03/2026

**Vigência:** de 02/03/2026 a 01/03/2027

**Id contrato PNCP:** 13612270000103-2-000003/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

**Id contratação PNCP:** [13612270000103-1-000004/2026](#)

### Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento no Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos de tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

### VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.897.041/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
EXTRATO_CONTRATO_PUBLICADO_DIARIO	03/03/2026 - 15:19:41

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atestado comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado à divulgação das informações relacionadas à licitação de uso.

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

Edição 2.465 | Ano 2025  
09 de janeiro de 2025  
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Art. 2.º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-UJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQY-GJ8IHIKZ-JDS488CJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



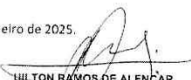
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

  
UILTON RAMOS DE ALENCAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: CSQUDZAO-5M5ATMQY-GJ8IHIKZ-JDS488CJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

### PORTARIA 038/2026



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 038/2026

**DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."


#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **MOISÉS SALOMÃO NETO**, matrícula nº 2299, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a empresa **LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento no Processo Legislativo e na atuação jurídica nos processos de tramitem junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2026.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2026

  
**UILTON RAMOS DE ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: LDIXCOGB-KNFUZJZS-A3QNLUEW-TYCOMRVH  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

04/03/2026, 14:02

SIGA - CAPTURA

## TCM SIGA - Módulo Captura

Tribunal de Contas dos Municípios

Usuário: ELDER

- Alterar: Senha
- Cadastro
- Instrumentos de Planejamento
- Informes Mensais
  - Contábil
  - Dívida Passiva
  - Execução - Receita/Despesa
  - Alterações Orçamentárias
- Área de Pessoal
  - Atos Jurídicos
  - Contratos
  - Convênios de Despesa
  - Termos Parceria / Subvenções
- Edital de Licitação
- Dispensa/Inexigibilidade
- Licitações Homologadas
- Obras
- Adiantamentos/Subvenções
- Outros Informes
- Demonstrativo
- Tabelas
- Relatórios
- Bens Patrimoniais - Anual
- Baixar Manuais / Utilitários
- Administração
- Processo Eletrônico
- Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadada
- Sair

Página Inicial: Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Cadastro

Nº processo \* 1002/2026 Tipo \* (Lei 14133/21) CD Inexigibilidade Competência 03/2026

Fundamentação \* Art. 74, inciso III, c Regime de Execução \* (Lei 14133/21) Empreitada por preço global

Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filh Data da Publicação 03/03/2026

Objeto \* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEC. PROF'S ESPECIALIZADO DE ASS. E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADM. E FIN., ENFASE NO ACOMP. DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURIDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTOS AO TCM-RA. ATENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

Valor \* 120.000,00 CNPJ/CPF \* 47897041000196 Tipo Pessoa \* Jurídica

Fornecedor/Executante \* LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Responsável \* 91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR - Início de Gestão: 01/01/2025 Data Disp/Inex \* 24/03/2026

Data da Ratificação 26/02/2026 Ratificação 91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR



https://siga3.tcm.ba.gov.br/web/un/open.do?sys=SIG3&parameter=790

1/1

04/03/2026, 14:03

SIGA - CAPTURA

**TCM SIGA - Módulo Captura**  
Tribunal de Contas dos Municípios

Usuário: ELDER

- Alterar: Senha
- ▶ Cadastro
- ▶ Instrumentos de Planejamento
- ▶ Informes Mensais
  - ▶ Contábil
  - ▶ Dívida Passiva
  - ▶ Execução - Receita/Despesa
  - ▶ Alterações Orçamentárias
  - ▶ Área de Pessoal
  - ▶ Atos Jurídicos
    - ▶ Contratos
      - ▶ Convênios de Despesa
      - ▶ Termos Parceria / Subvenções
      - ▶ Edital de Licitação
      - ▶ Dispensa/Inexigibilidade
      - ▶ Licitações Homologadas
    - ▶ Obras
      - ▶ Adiantamentos/Subvenções
      - ▶ Outros Informes
      - ▶ Demonstrativo
      - ▶ Tabelas
      - ▶ Relatórios
        - ▶ Bens Patrimoniais - Anual
        - ▶ Baixar Manuais / Utilitários
        - ▶ Administração
        - ▶ Processo Eletrônico
        - ▶ Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadada
      - ▶ Sair

**Página Inicial:** Informes Mensais - Contratos de Despesa

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Mês: 03 / Ano: 2026  
Competência: 03

Cadastro

Competência: 03/2026  Não  Sim

Contrato Adesão

Nº Contrato \* 004-2026 (Lei 14133/21) Prestação de serviços, inclusive os técnico-profis: (▼)

CPF/CNPJ 47.897.041/0001-96

Tipo de Pessoa \* Jurídica

Nome LARISSA SCHRAMM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto \* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEC. PROF: S ESPECIALIZADO DE ASS. \* E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ADM. E FIN., ENFASE NO ACOMP. DO PROCESSO LEGISLATIVO E NA ATUAÇÃO JURIDICA NOS PROCESSOS QUE TRAMITEM JUNTO AO TCM-BA. ATENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

Tipo de Moeda \* Real Valor \* 120.000,00 Licitação Dispensa/Inexigibilidade 002/2026

Declaro que não houve procedimento de licitação iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para este contrato.

Data Assinatura \* 02/03/2026 Dt. Término Contrato 01/03/2027 Arquivos

Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho Exame Prévio Ass. Jurídica  Sim  Não

Aditivo/Apostilamento Rescisão Certidões Termo de Cessão de Direito

178

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

1/1

https://siga3.tcm.ba.gov.br/web/univ/open.do?sys=SIG&parameter=790



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 1255

Data: 04/02/2026 09:41:54

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

Ficha de Informações		
<p style="text-align: center; font-size: 2em; transform: rotate(-45deg);">EM BRANCO</p>		